III CONACON – REGIMENTO INTERNO (aprovado CDS, 8 nov. 2018)

CAPÍTULO I
DO CONGRESSO

Art. 1º - O III Congresso Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, doravante **III CONACON**, compõe a organização do Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle – UNACON Sindical, conforme previsto no artigo 22, inciso V, do Estatuto.
§ 1º. O III CONACON será realizado em Brasília, Distrito Federal, em 2019.
§ 2º. O local de realização do Congresso será definido até 60 dias antes da realização do mesmo pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO CONGRESSO

Art. 2º São objetivos do III CONACON:
I–Discutir os desafios colocados às finanças públicas, ao controle interno, ao combate à corrupção, e à transparência e participação social na gestão pública em meio à reconfiguração do Estado e visando o crescimento com inclusão;
II–Fomentar a aproximação entre finanças e controle, auditores e técnicos, ativos e aposentados, de modo a reforçar a unidade da carreira tendo em vista os desafios colocados ao país, em particular, as transformações porque passam o Estado, o serviço público e a democracia;
III–Definir as Diretrizes que subsidiarão o planejamento estratégico do Sindicato e da Carreira considerando: (i) os efeitos nos próximos anos do teto de gastos federal (EC 95/2016) sobre a gestão da força de trabalho no serviço público e a política remuneratória; (ii) as propostas de reforma administrativa e do Estado em curso; (iii) o aprimoramento e fortalecimento da Carreira de Finanças e Controle.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - Participarão do III CONACON os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, sindicalizados ou não, previamente inscritos, observadas as seguintes condições:
§ 1º- Os membros da Diretoria Executiva Nacional do UNACON Sindical, os titulares dos Conselhos Fiscal, de Ética e de Delegados Sindicais, denominados **Membros Natos** do Congresso, <u>com direito a voz e voto nas Plenárias e Grupos de Trabalho;</u>
I-Quantitativo de Membros Natos do III CONACON

Membros Natos	
Delegados Sindicais dos Estados*	27
Delegados Sindicais do DF	12
DEN	7
Conselho Fiscal	3
Conselho de Ética	3
Total	**52**

* 1 por Estado, exceto RJ com 2 delegados

§ 2º- Os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, sindicalizados, eleitos em Assembleia realizada para tal fim nas respectivas Unidades de lotação ou vinculação, denominados **Delegados Congressuais**, em conformidade com os Arts. 4º e 5º do presente Regimento, com direito a voz e voto nas Plenárias e Grupos de Trabalho;

§ 3º- Os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, sindicalizados ou não, eleitos em Assembleia realizada para tal fim nas respectivas Unidades de lotação ou vinculação, denominados **Observadores Congressuais**, em conformidade com os Arts. 4º e 5º do presente Regimento, com direito a voz nas Plenárias e Grupos de Trabalho;

§4º- Para a abertura do Congresso ou eventuais palestras, a critério da Comissão Organizadora, poderão ser **Convidados** autoridades, personalidades políticas, acadêmicas e convidados em geral.

Art. 4º – Os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle que desejarem participar do III CONACON, na condição de **Delegado ou Observador Congressual**, deverão apresentar suas inscrições junto aos Delegados Sindicais dos seus respectivos Estados ou ao Presidente do UNACON Sindical, caso seu vínculo esteja no Distrito Federal, na Assembleia Geral Nacional Unificada – AGNU.

§1º. Somente poderão concorrer às vagas de **Delegado Congressual** os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle **filiados ao UNACON Sindical**, em dia com suas obrigações.

§2º. Poderão concorrer às vagas de **Observador Congressual** quaisquer Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, **filiados ou não filiados**.

§3º. Finalizada a votação por meio da AGNU, os Delegados Sindicais e o Presidente do UNACON Sindical informarão à Comissão Organizadora do Congresso, em até cinco dias úteis, os nomes dos Delegados e Observadores Congressuais eleitos.

§4º. A realização da Assembleia Geral Nacional Unificada - AGNU ocorrerá até 45 dias antes da realização do Congresso.

Art. 5º - Ficam assim distribuídas as vagas dos Delegados Congressuais e Observadores Congressuais, elegendo-se os candidatos mais votados conforme a unidade da federação, ou órgão de origem, de acordo com o caso:

Delegados Congressuais*		
	UF	**Delegados**
UF ≤ 50 Filiados (1 delegado)	AC, AL, AM, AP, MS, MT, PI, RO, RR, SE, TO	11
50 < UF ≤ 100 Filiados (2 delegados)	BA, ES, GO, MA, PA, PB, PE, PR, RN, RS, SC, SP	24
100 < UF ≤ 200 Filiados (3 delegados)	CE, MG	6
200 < UF ≤ 300 Filiados (4 delegados)	0	0
300 < UF ≤ 400 Filiados (5 delegados)	0	0
400 < UF ≤ 500 Filiados (6 delegados)	RJ	6
DF CGU (15 delegados)	DF CGU	15
DF STN (10 delegados)	DF STN	10
Total de Delegados		**72**
Observadores Congressuais		
	UF	**Observadores**
1 observador	AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP, TO	25
3 observadores	RJ	3
10 observadores	DF CGU	10
5 observadores	DF STN	5
Total de Observadores		**43**

* Conforme quadro de filiados de 30 de outubro de 2018

Parágrafo Único - Caso alguma Unidade da Federação não preencha sua(s) vaga(s) de Delegado Congressual, a(s) mesma(s) poderá(ão) ser remanejada(s) para aquela(s) que tiver(em) maior proporção de filiados.

Art. 6º - Se na data do Congresso, por qualquer motivo, o Membro Nato, ou o Delegado Congressual e Observador Congressual eleito fique impossibilitado de participar do III CONACON, isso deverá ser comunicado à Comissão Organizadora do Congresso, com antecedência mínima de dez dias.
Parágrafo Único. Dentro do prazo estipulado no caput, os Delegados Sindicais das respectivas Unidades Federativas podem indicar o substituto, observada, no caso do Membro Nato, a suplência do cargo no Sindicato, ou, no caso de Delegados e Observadores Congressuais, ordem de votação dos suplentes, conforme ata da assembleia realizada.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Art. 7º - O III CONACON será composto dos seguintes Órgãos:
I- Comissão Organizadora;
II –Grupos de Trabalho;

III- Plenária.

SEÇÃO I
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º - Compõem a Comissão Organizadora do III CONACON, conforme deliberado em reunião do Conselho de Delegados Sindicais realizada nos dias 19 e 20 de abril de 2018:
I-O Secretário Executivo do UNACON Sindical;
II-O Diretor Financeiro do UNACON Sindical;
III-O Presidente do Conselho de Delegados Sindicais;
IV-Um delegado sindical eleito no âmbito das finanças; e
V- Um delegado sindical eleito no âmbito do controle.
Parágrafo Único- A Comissão Organizadora do Congresso será coordenada pelo Secretário Executivo do UNACON Sindical.

Art. 9º – À Comissão Organizadora compete:
I –O planejamento e a organização do Congresso;
II –Escolher e contratar a empresa de eventos e o local para a realização do Congresso;
III –Criar uma Secretaria Executiva para o Congresso, se desejar;
IV –Escolher os Convidados, de acordo com os Eixos Temáticos e a Programação elaboradas;
V – Elaborar um Texto Básico Informativo para cada Eixo Temático de modo a subsidiar as discussões dos Grupos de Trabalho (ver Arts. 11º e 19º);
VI –Providenciar a recepção, hospedagem e alimentação para os Membros Natos, Delegados Congressuais e Convidados;
VII– Receber, processar e regularizar as inscrições de todos os participantes, credenciando-os e entregando o material do Congresso;
VIII– Providenciar e coordenar a divulgação do Congresso;
IX –Providenciar os Anais do Congresso com todas as Diretrizes e deliberações aprovadas e apresentá-lo à Diretoria Executiva do Sindicato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
X –Criar as Assessorias e Subcomissões que julgar necessárias, para contribuir com as atividades de sua competência;
XI –Preparar as pautas e expedientes da Plenária;
XII– Propor as Mesas de Direção dos Trabalhos da Plenária;
XIII– No ato da inscrição, pesquisar o perfil da saúde do participante e colher informações para um possível atendimento médico emergencial.
XIV– Emitir, no final do evento, certificado de participação e atestado de frequência para todos os participantes;
XV –Respeitar e fiscalizar o cumprimento deste Regimento.
Parágrafo Único. A Secretaria Executiva, caso criada, poderá ser composta por funcionários do UNACON Sindical ou profissionais contratados pela Comissão Organizadora.

SEÇÃO II
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10º – Respeitado os direitos previstos no art. 3º, os Grupos de Trabalho serão formados pelos participantes do Congresso, devidamente credenciados.
Parágrafo Único. Cada Grupo de Trabalho escolherá um Coordenador e um Secretário, dentre Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle sindicalizados.

Art. 11º – O Grupo de Trabalho formulará até 10 (dez) Diretrizes sobre o Eixo Temático (vide Art. 19º) escolhido.
Parágrafo Único. Visando subsidiar os debates, cada Eixo Temático do III CONACON terá um Texto Básico Informativo, elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 12º - Ao final dos trabalhos dos Grupos, os Coordenadores e a Diretoria Executiva Nacional do UNACON Sindical se reunirão para consolidar as Diretrizes num único documento que deverá ser entregue à Mesa para apresentação e votação pela Plenária.
Parágrafo Único. Se no processo de consolidação existirem diretrizes antagônicas, as mesmas serão destacadas pelos Coordenadores para votação, em separado, em plenário.

SEÇÃO III
DAS PLENÁRIAS

Art. 13º – A Plenária é o órgão máximo e soberano do Congresso e será composta pelos membros participantes.
Parágrafo Único. Compete somente aos **Membros Natos** e aos **Delegados Congressuais** aprovar ou rejeitar as Diretrizes encaminhadas pelos Grupos de Trabalho, observando os Eixos e as normas deste Regimento.

Art. 14º – As sessões Plenárias serão dirigidas por uma Mesa, constituída, no mínimo, por três integrantes, sendo um Coordenador, um Subcoordenador e um Secretário, previamente escolhidos pela Comissão Organizadora do Congresso.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS DO CONGRESSO

Art. 15º – Constituem despesas do III CONACON:
I-Locomoção, alimentação e hospedagem dos Convidados, Membros Natos e Delegados Congressuais;
II-Aluguel do espaço;
III-Divulgação e comunicação;
IV-Outras despesas de suporte ao evento.
Parágrafo Único. Fica autorizado o UNACON Sindical a procurar co-patrocinadores do Congresso.

CAPÍTULO VI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 16º – O credenciamento dos participantes ao III CONACON será iniciado às 8:30h do primeiro dia do evento, sendo encerrado às 18:00, no local do Congresso, devendo cada participante apresentar documento de identificação oficial contendo foto.

Art. 17º – A Comissão Organizadora do Congresso providenciará a confecção de Crachás, de cores iguais para os **Membros Natos e Delegados Congressuais**.
Parágrafo Único. Os **Observadores Congressuais** terão crachás de cor diferenciada, como mecanismos de não apuração dos votos.

CAPÍTULO VII
DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 18º – O **Tema Central** do III CONACON será "**A Carreira de Finanças e Controle no novo ciclo político brasileiro: reconfiguração do Estado, responsabilidade fiscal, combate à corrupção e democracia"**

Art. 19º – Serão objeto de discussão e/ou deliberação no III CONACON os seguintes **Eixos Temáticos**:
I-Desenvolvimento Institucional da CGU e STN em meio à Reforma do Estado e da Administração;
II-Fortalecimento da Carreira de Finanças e Controle;
III-Política e Organização Sindical.

Art. 20º – Sem prejuízo dos Textos Básicos Informativos elaborados pela Comissão Organizadora, o III CONACON contará com **Teses**, elaboradas por membros da Carreira de Finanças e Controle, como forma de ampliar e qualificar os debates nos Grupos de Trabalho e Plenária, sendo o prazo para entrega das mesmas à Comissão Organizadora do Congresso, até o dia 24 de novembro de 2019, conforme modelo a ser aprovado pela Comissão Organizadora.

Art. 21º – Cada Tese deverá versar sobre assunto relacionado a um e somente um Eixo Temático do Congresso.
§1º.Para ser aceita, a Tese deverá ser apresentada por ao menos um participante do Congresso com direito a voz ou voto e estar de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Organizadora.
§2º.A Comissão Organizadora fará divulgar as Teses aceitas, na ordem de envio das mesmas.
§3º.As Teses aceitas serão apresentadas pelo(s) autor(es) ou delegado(s) representante(e) e discutidas nos Grupos de Trabalho.

Art. 22º – O autor e/ou autores das Teses apresentadas no Congresso, cederão seus direitos autorais para efeito de divulgação das mesmas pelo UNACON Sindical.

CAPÍTULO VIII
DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 23º – Respeitado os direitos e vedações dispostos no art. 3º, cada participante terá direito a 01 (um) voto.
Parágrafo Único. As votações nos Grupos de Trabalho e na Plenária serão feitas com a apresentação do verso dos crachás.

Art. 24º - Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 25º – Nos Grupos de Trabalho serão discutidos somente os respectivos temas relativos ao Eixo Temático escolhido.
Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho deverão reservar espaço para apresentação e discussão dos Textos Básicos e de eventuais Teses sobre o Eixo Temático.

Art. 26º – Todos os participantes que desejarem intervir nas discussões, sejam nos Grupos de Trabalho, sejam nas Plenárias, deverão se inscrever previamente junto à coordenação ou à mesa dos trabalhos.
§ 1º- Nos Grupos de Trabalho as inscrições se encerrarão de acordo com o que for determinado pelo Coordenador do grupo.
§ 2º- Nas plenárias as inscrições se encerrarão ao final do 5º orador;
§ 3º- O tempo para cada intervenção será de, no máximo, 3 (três) minutos, nele compreendendo o tempo de eventuais apartes, podendo ser prorrogado, a critério da mesa, por mais 01 (um) minuto;
§ 4º- É vedada a cessão de tempo de um participante para outro, respeitada a concessão de apartes.

Art. 27º – Nas votações em Plenária, a Mesa solicitará aos Delegados e Membros Natos que, durante a leitura do Relatório Final consolidado dos Grupos de Trabalho, sejam indicadas as Diretrizes objetos de destaque.
§ 1º - O destaque da Diretriz deverá ser apoiado por no mínimo 5% (cinco porcento) dos participantes com direito a voto presentes na Plenária;
§ 2º- A comissão organizadora assegurará que todos os participantes do Congresso tenham uma cópia do documento até 1 hora antes da leitura e votação das Diretrizes constantes do Relatório Final Consolidado;
§ 3º- Terminada a leitura do Relatório, a Mesa submeterá à aprovação da Plenária, todas as Diretrizes não destacadas, em rito sumário;
§ 4º- Após a votação das Diretrizes não destacadas, a Mesa colocará em discussão proposta por proposta destacada, podendo ser agrupadas por semelhança de conteúdo;
§ 5º- Definida a forma de encaminhamento das Diretrizes destacadas, a Mesa abrirá duas intervenções a favor e duas contrárias à manutenção das mesmas por qualquer participante com direito a voz ou voto, podendo a ordem das propostas destacadas ser definida por sorteio;
§ 6º- A critério dos participantes inscritos para defesa, o tempo para intervenção poderá ser dividido entre dois ou mais oradores, desde que informado à Mesa antes do início das defesas;
§ 7º- Após as defesas, a Mesa consultará a Plenária se restou alguma dúvida, realizando ela mesma o esclarecimento, passando, em seguida, às votações;

§ 8º- Somente poderão ser votadas, na Plenária, as propostas oriundas dos Grupos de Trabalho e que estejam constando do Relatório Final consolidado, apresentado à Mesa.

Art. 28º – Ao final das votações das Diretrizes destacadas em Plenária, serão votadas Moções de apoio ou de repúdio.
§ 1º - As Moções encaminhadas deverão ser apresentadas na Comissão Organizadora do III CONACON até às 18 horas do penúltimo dia, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora;
§ 2º - Cada Moção deverá ser assinada por pelo menos 15 participantes com direito a voto ou voz;
§ 3º - Não serão aceitas Diretrizes ou qualquer outra proposta sobre os temas em debate no III CONACON sob forma de Moção;
§ 4º - Não serão aceitas Moções que contenham linguagem grosseira ou ofensiva; indução ou incitação de preconceito quanto à origem, raça, etnia, sexo, orientação sexual, cor, idade, crença religiosa ou qualquer outra forma de discriminação; material calunioso e difamatório; propaganda política para candidatos, partidos ou coligações, bem como propaganda a respeito de seus órgãos ou representantes;
§ 5º - A Mesa fará a leitura das Moções e as submeterá à apreciação da Plenária para deliberação;
§ 6º - A aprovação das Moções será por maioria simples (50% mais 1 dos votos) dos participantes com direito a voto presentes na Plenária;
§ 7º - Não haverá defesa e nem contestação de Moções na Plenária.

CAPÍTULO IX
Art. 28-A - Os membros natos, Delegados congressuais e observadores poderão alterar a inscrição no eixo temático até realizar o credenciamento.

Art. 29º – Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Congresso.